

Termo de Referência

1. OBJETO:

Contratação de serviço de equipe desarmada para apoio logístico ao evento 93ª SEMANA DO FAZENDEIRO 2023, no período de 21 a 29 de julho de 2023, totalizando **493 serviços/turnos de 6 horas** escalados conforme demanda acordada com a organização do evento, começando a partir das 12 horas do dia 21 de julho de 2023, e finalizando no dia 29 de julho de 2023, às 18 horas.

2. DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

Desembolso total máximo de R\$ 47.328,00 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais).

3. DA FONTE DE RECURSO

Os recursos para a presente contratação são provenientes do **Projeto**, executado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a gestão administrativa e financeira da Fundação Facev.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.
- 4.2. O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 4.3. A licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.
- 4.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Autorização de Fornecimento (AF), vedada sua negociação com terceiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Fornecer o nome e CPF de todos os colaboradores que atuarão no evento pelo menos 5 dias antes de iniciar a 93ª Semana do Fazendeiro;

6.7. Apresentar, durante a realização do evento, os colaboradores com pontualidade;

6.8. O representante da contratada, responsável pelo turno de trabalho, deverá se apresentar ao representante designado pela UFV antes de iniciar as atividades e ao término do expediente, bem como manter contato durante o período;

6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Ressalta-se que apenas maiores de 18 anos poderão atuar no apoio à 93ª Semana do fazendeiro.
- 6.14. A equipe deverá estar identificada com crachás, usando:**
- 6.14.1. Roupas pretas e nas camisas deve constar a inscrição “APOIO” na frente e nas costas, ou, quando houver, uniforme próprio da empresa, já adotado em eventos semelhantes e com prévia anuência da equipe organizadora da Semana do Fazendeiro;**
- 6.14.2. Colete reflexivo com numeração para facilitar a identificação do colaborador;**
- 6.14.3. O cabelo deverá estar aparado ou, se for o caso, preso;**
- 6.14.4. Barba feita, quando for o caso;**
- 6.14.5. Do total de colaboradores contratados, no mínimo, 15% devem ser mulheres.**
- 6.15. O preço do serviço deverá incluir o transporte e alimentação e se necessária hospedagem de toda a equipe;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.19. A empresa deverá apresentar comprovação da execução de outros serviços da mesma natureza por meio de ATESTADO DE BOM DESEMPENHO e certificação NADA CONSTA.
- 6.20. A empresa vencedora deverá ser aquela que atender exatamente às especificações técnicas, e apresentar a melhor proposta no valor global dos serviços;

6.12. Na eventualidade de o serviço contratado perceber qualquer ato que fuja a normalidade do evento (briga, furto, vandalismo, etc.) deverá imediatamente acionar a PM e a Vigilância da UFV, para as devidas providências cabíveis;

7. COMPROVAR QUE ATENDE AO OBJETO DA PROPOSTA APRESENTADA.

7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto.

7.2. Apresentar juntamente com a documentação da empresa, relação contendo nome, CPF e NADA CONSTA dos sócios/proprietários e de no mínimo 79 colaboradores (a escala de trabalho pode ser alterada mediante anuência da Contratante ou do responsável por ela designado).

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 12.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 12.2.; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do termo de compromisso, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia; e
- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o termo de compromisso e a Ordem de Serviço (OS) cancelados, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do termo de compromisso.

10.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

10.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 10.2 serão descontadas dos pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

10.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Havendo rescisão por culpa do CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do termo de compromisso, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

Observações:

- 1- A escala de serviços encontra-se no Anexo I deste edital;

- 1.1.1. No dia **21/07/2023** a demanda será de **12 colaboradores**, no dia **29/07/2023** será de **8 colaboradores**;
- 1.1.2. Entre os dias 22 a 28 de julho de 2023, deverão trabalhar no mínimo **59 colaboradores por dia**, **EXCETO** nos dias **22,23 e 28 de julho** que a demanda será de **79 colaboradores**, conforme escala acordada com a organização do evento;

DANIELA SANTANA ARAUJO
Pró- Reitora de Extensão e Cultura Substituta

ANEXO I

93ª Semana do Fazendeiro (2023) – Escala de trabalho do pessoal de apoio/segurança

Turno	Sexta 121/07	Sábado 22/07	Domingo 23/07	Segunda 24/07	Terça 25/07	Quarta 26/07	Quinta 27/07	Sexta 28/07	Sábado 29/07
6h a 12h	Não	Área externa 4 Feira 4	Área externa 4 Feira 4	Área externa 4 Feira 4	Área externa 4 Feira 4	Área externa 4 Feira 4	Área externa 4 Feira 4	Área externa 4 Feira 4	Área externa 2 Feira 2
12h a 18h	Área externa 2 Feira 2	Área externa 8 Feira 8	Área externa 8 Feira 8	Área externa 8 Feira 8	Área externa 8 Feira 8	Área externa 8 Feira 8	Área externa 8 Feira 8	Área externa 8 Feira 8	Área externa 2 Feira 2
18h a 24h	Área externa 2 Feira 2	Área externa 25 Feira 20	Área externa 25 Feira 20	Área externa 10 Feira 15	Área externa 10 Feira 15	Área externa 10 Feira 15	Área externa 10 Feira 15	Área externa 25 Feira 20	Não
24h a 6h	Área externa 2 Feira 2	Área externa 8 Feira 2	Área externa 8 Feira 2	Área externa 8 Feira 2	Área externa 8 Feira 2	Área externa 8 Feira 2	Área externa 8 Feira 2	Área externa 8 Feira 2	Não
Total	12	79	79	59	59	59	59	79	8

Total: 493

Encaminhamentos:

1. Nome e identificação por turno de trabalho (a entregue para a organização);
2. Telefone dos responsáveis por turno (a ser entregue para a organização);
3. Instruções para a equipe (estacionamento e ronda do perímetro serão informados pela organização).